

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CP-SMC 03/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 42.696/2016 e de suas posteriores alterações, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (anexo I) que o integra.
- 1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas a seguir e suas alterações: Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal 42.696/2016; Decreto Municipal 21.083/2002 (cota para pessoas negras e mulheres); Decreto Municipal 32.318/2010; Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207/1980 e ratificado pela Lei Complementar Municipal 01/1990; Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal 3.221/1981; bem como pelas normas constantes deste Edital e de seus anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- **1.3.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo- se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4.**O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.
- **1.5.** Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção pelo e-mail licitasmc@gmail.com, preferencialmente entre 9h e 18h.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

úteis anteriores à abertura da sessão pública, pelo e-mail <u>licitasmc@gmail.com</u>, preferencialmente entre 9h e 18h. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

- **1.6.1.** As impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- **1.7.** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico https://cultura.prefeitura.rio/, bem como na sede da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, prédio principal do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Subsecretária Municipal de Gestão (conforme *art.* 252 do CAF), consta do processo administrativo SMC-PRO-2024/01413 de 21/05/2024, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) de 02/07/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

- **3.1.** No dia 10 de setembro de 2024, às 10:00 h (dez horas), a Comissão de Seleção estará reunida, em nome da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no auditório do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455, subsolo do prédio principal, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.
- **3.2.** No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. OBJETO

4.1.Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organizações Sociais da Sociedade Civil sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, por intermédio de Edital de Chamamento Público, para celebração do Termo de Colaboração, visando à cogestão dos equipamentos culturais referidos no item 3, do presente Plano de Trabalho, compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, lazer e entretenimento, literatura e gastronomia, em atendimento à população, bem como atividades



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

administrativas das Areninhas Culturais Carlos Zéfiro - Anchieta, Herbert Vianna - Complexo da Maré, João Bosco - Vista Alegre, Terra - Guadalupe, Gilberto Gil - Realengo, Hermeto Pascoal - Bangu, Renato Russo - Ilha do Governador e Sandra Sá - Santa Cruz, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (anexo I) que o integra.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

PROGRAMA DE TRABALHO: 30010.13.392.0154.2056

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.85.09 FONTE DE RECURSO: 1.500.1.00

5.2.O desenvolvimento total dos objetos dos Termos de Colaboração, conforme Plano de Trabalho (anexo I), totalizará a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento da Planilha de Custos (Valores Estimados – anexo II).

6. PRAZOS

- **6.1.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- **6.2.**O prazo da execução do objeto, em relação à cada areninha cultural prevista neste Chamamento Público, é de 12 (doze) meses, que terá início a partir da publicação do extrato do respectivo Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO).
- **6.3.** O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
- **6.3.1.** Quando a prorrogação for solicitada pela organização da sociedade civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.
- **6.3.2.** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes

Rio Cultura

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

fatores:

- **6.3.2.1.** No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- **6.3.2.2.** Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.
- **6.3.2.3.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- **6.3.2.4.** Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura (SMC).
- **6.3.2.5.** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.
- **6.4.**Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as organizações da sociedade civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que:
- **7.1.1.** possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- **7.1.1.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
- **7.1.1.2.** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

Rio Cultura

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- **7.1.1.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- **7.1.2.** possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- **7.2.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2.
- **7.3.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:
- **7.3.1.** não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- **7.3.2.** estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **7.3.3.** tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **7.3.4.** tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- **7.3.4.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- **7.3.4.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

penalidade:

- **7.3.5.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;
- **7.3.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;
- **7.3.5.3.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;
- **7.3.5.4.** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;
- **7.3.6.** tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **7.3.7.** tenham entre seus dirigentes pessoa:
- **7.3.7.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **7.3.7.2.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- **7.3.7.3.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992;
- **7.3.8.** tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.
- **7.4.** Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.
- **7.5.** Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto 42696/2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º do Decreto Municipal 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (Anexo VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

- **8.2.1.** Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;
- **8.2.2.** Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.
- **8.3.**O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.
- **8.4.** O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **8.5.** A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de CREDENCIAMENTO, deverão ser entregues como arquivos digitais no formato PDF e tamanho máximo de 9 (nove) MB (Megabytes) cada um, separadamente dos documentos exigidos nos conjuntos "A" e "B" referidos no item 9.3. deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4,** iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 9.1. Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos Processo.Rio, e a obrigatoriedade de que os processos administrativos sejam abertos por meio eletrônico, todos os documentos necessários à participação no presente Chamamento Público deverão ser apresentados na forma digital, em arquivos no formato PDF, tamanho máximo de 9 (nove) MB (Megabytes) e dentro de pen drive específico, correspondente ao conjunto a que pertencem ("C" CREDENCIAMENTO, "A" PROPOSTA ou "B" HABILITAÇÃO).
- 9.2. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão:
 - 1 (um) pen drive exclusivamente para o CREDENCIAMENTO, contendo toda a documentação correspondente (item 8 e seguintes);
 - 1 (um) pen drive exclusivamente para a PROPOSTA, contendo toda a documentação correspondente (item 11 e seguintes); e
 - 1 (um) pen drive exclusivamente para a HABILITAÇÃO, contendo toda a documentação correspondente (item 12 e seguintes).
- 9.3. Os pen drives referentes à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

CONJUNTO "A" – PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

CHAMAMENTO PÚBLICO CP-SMC 03/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CONJUNTO "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
CHAMAMENTO PÚBLICO CP-SMC 03/2024
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

9.4. Os arquivos deverão ser nomeados de forma organizada e que possibilite sua



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

identificação.

- 9.5. Os arquivos resultantes de um arquivo dividido devem ser nomeados de maneira a demonstrar a continuidade deste, com numeração em ordem crescente.
- 9.6. Os arquivos que originalmente possuírem mais de 9 (nove) MB (Megabytes) deverão ser comprimidos.
- 9.7. Os arquivos que, mesmo após compressão, possuírem mais de 9 (nove) MB (Megabytes), deverão ser divididos.
- 9.6. Não serão aceitos arquivos compactados sob a forma zip (compactação de um ou mais arquivos no mesmo local).

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- **10.1.**Os documentos dos Conjuntos "A" PROPOSTA e "B" HABILITAÇÃO mencionados nos subitens 9.1 e 9.3 serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
- **10.1.1.** A proposta constante do Conjunto "A" será apresentada de acordo com o item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.1.2.** Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.
- **10.2.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1.**
- **10.3.** As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
- **10.4.** A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- **10.5.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 10.6. Os documentos exigidos no Conjunto "B" HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.
- **10.7.** Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O Conjunto "B" HABILITAÇÃO das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no D.O.RIO, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

- **11.1.** A Proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do anexo I do Plano de Trabalho (anexo I) que integra o presente Edital.
- 11.2. No preenchimento da proposta, a organização da sociedade civil deverá, necessariamente, apresentar-se, discorrer sobre seu conhecimento a respeito da cogestão pretendida e descrever as atividades intencionadas, as quais não poderão consistir em simples reprodução das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo I) elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **11.3.** As propostas serão julgadas de acordo com:
- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

natureza semelhante;

- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

Α	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
Е	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	
С	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	 (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. 	



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

Р	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

- 11.3.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
- **11.3.2.** A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.
- **11.3.3.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

- **12.1.** O ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos especificados a seguir:
- **12.1.1.** Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

- **12.1.2.** Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **12.1.3.** Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.
- **12.1.4.** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **12.1.5.** Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **12.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles.
- **12.1.7.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- **12.1.8.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **12.1.8.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- **12.1.8.2.** Ato Declaratório de Isenção do INSS (art. 187 da Instrução Normativa RFB 2110, de 17/10/2022, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 2185, de 05/04/2024), caso a organização da sociedade civil seja isenta.
- 12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

isenta de inscrição estadual;

- **12.1.8.4.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- **12.1.9.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- **12.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- **12.1.11.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal 18.345/2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
- **12.1.12.** Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto 19.381/2001 (Anexo VIII).
- **12.1.13.** Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).
- **12.1.14.** Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

- **12.1.15.** Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres Decreto 21.083/2002, alterado pelo Decreto 21.253/2002 (anexo XI).
- **12.2.** Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal 2.477/1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura (SMC), **no momento da sessão pública**.
- **12.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **13.1.** A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" e" B" das organizações de sociedade civil que acudirem ao certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos do subitem 9.01.
- **13.2.** Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes "A" PROPOSTA serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.
- **13.3.** No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.
- **13.4.** Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

- **14.1.** Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- **14.3.** A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.
- 14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.
- **14.4.1.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- **14.4.2.** Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- **14.5.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **15.1.** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Cultura, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.
- **15.2.** Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 2 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- **15.3.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.
- **15.4.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **15.5.** A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- **15.6.** A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **16.1.** As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- **16.1.1.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- **16.1.2.** Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.
- **16.1.3.** Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.
- **16.2.** A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.
- **16.2.1.** No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.
- **16.2.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **16.3.** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:
- **16.3.1.** Relatório de Execução do Objeto, que conterá:
- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- **16.3.1.2.** O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **16.3.1.3.** As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- **16.3.1.4.** O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
- **16.3.1.5.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- **16.3.2.** Relatório de Execução Financeira, que contemplará:
- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e
- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- **16.4.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.
- **19.2.** A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.
- **19.3.** Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) observará as regras do presente Edital, a Lei Federal 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os princípios de direito público.
- **19.4.** Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.
- **19.5.** A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- (i) por termo aditivo à parceria para:
- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

Rio Cultura

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SUBSECRETARIA DE GESTÃO

- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- **19.6.** Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- **19.7.** Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá ser cadastrada junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais SIGMA e, para tanto, deverá fornecer os dados que lhe forem requeridos.
- **19.8.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I	Plano de Trabalho com seus anexos I e II
Anexo II	Planilha de Custos (Valores Estimados)
Anexo III	Minuta de Termo de Colaboração com seus anexos I-A, I-B, I-C, II e III
Anexo IV	Carta de Credenciamento (fora dos envelopes e assinada com firma reconhecida)
Anexo V	Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria
	pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação
	(Envelope B)
Anexo VI	Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B)
Anexo VII	Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B)
Anexo VIII	Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal 19.381/2001 (Envelope B)
Anexo IX	Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B)
Anexo X	Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B)
Anexo XI	Declaração de Cota Mínima (Envelope B)
Anexo XII	Critérios de Julgamento das Propostas